PROJETO DE LEI Nº. 30, de 30 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública à pessoa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, dos imóveis dominiais, a seguir descritos:

I – a quara nº 15 (quinze) do Loteamento Vale do Sol, contendo a área total de 2.640,49m² (dois mil seiscentos e quarenta metros e quarenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: "49,98m, para a Av. Sebastião de Freitas da Silveira, 7,07m de chanfro, para a citada Avenida com a Rua 12; 60,16m – 47º36'23"SE, confrontando com terras de Joaquim Alves da Costa; 37,15m, para a Rua 13, e 7,07 de chanfro, para a Rua 13 a Av. Sebastião de Freitas da Silveira"; objeto da matrícula nº 3.898, fls. 175 do Livro nº 2-X, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO; avaliada para efeito de doação em R$105.619,60 (cento e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos).

II – da quadra nº 10, do Loteamento "ARCO ÍRIS", os seguintes lotes:

a) - Lote nº 05, com a seguinte dimensão: "frente 11,00m; fundo 11,00m; lado direito 23,00m; lado esquerdo 23,00m", com a área 253,00m²; avaliado para efeito de doação em R$20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais);

b) - Lote nº 06, com a seguinte dimensão: "frente 11,00m; fundo 11,00m; lado direito 23,00m; lado esquerdo 23,00m", com a área 253,00m²; avaliado para efeito de doação em R$20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais);

c) – Lote nº 07, com a seguinte dimensão: "frente 11,00m; fundo 11,00m; lado direito 23,00m; lado esquerdo 23,00m", com a área 253,00m²; avaliado para efeito de doação em R$20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais);

d) - Lote nº 08, com a seguinte dimensão: "frente 08,00m; chanfro de 4,24m; fundo 11,00m; lado direito 17,00m; lado esquerdo 23,00m", com a área 244,00m²; ambos objetos da matrícula nº 4.005, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO; avaliado para efeito de doação em R$19.520,00 (dezenove mil quinhentos e vinte reais).

Art. 2º. A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada à DIOCESE DE JATAÍ, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, com sede e foro na Praça Dom Germano, nº 660, Centro, Jataí/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.253.813/0001-19, para construção de duas Capelas nesta cidade de Caçu/GO, sendo na quadra nº 15 do Loteamento Vale do Sol, mencionada no Art. 1º item I, desta Lei, a Capela "Nossa Senhora Das Dores" e nos lotes números: 05, 06, 07 e 08, da quadra nº 10, do Loteamento Arco Íris, mencionados no Art. 1º, item II, letras "a", "b", "c" e "d", desta Lei, a Capela "Divino Pai Eterno".

Parágrafo único. Ficam autorizados o Tabelionato de Notas e o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a procederem com os atos da escrituração, registros e averbações necessários, arcando a beneficiária da doação com todas as despesas.

Art. 3º. As áreas objetos da doação a que se refere a presente Lei deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, para os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º. A donatária deverá edificar nos locais, no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa expressa e a critério da administração pública municipal, as capelas e estruturas necessárias.

Art. 5º. A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção/ampliação, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;

d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

e) proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato os imóveis objetos da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei; e,

f) a reverter os imóveis, objetos da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, se a donatária deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita.

Ofício Mensagem nº 029 /2017 CAÇU/GO, 30 de maio de 2017.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.....30....., Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública à pessoa que especifica e dá outras providências".

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260502
Fls.: 16 Livro: 002
Data: 30/05/2017 As: 13:16
Silvânia
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

.

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal autorização para doar as áreas de terrenos mencionadas no referido projeto.

Esclarecemos que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à DIOCESE DE JATAÍ, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, om sede e foro na Praça Dom Germano, nº 660, Centro, Jataí/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.253.813/0001-19, para construção de duas Capelas nesta cidade de Caçu/GO, sendo na quadra nº 15 do Loteamento Vale do Sol, mencionada no Art. 1º item I, desta Lei, a Capela "Nossa Senhora Aparecida" e nos lotes números: 05, 06, 07 e 08, da quadra nº 10, do Loteamento Arco Íris, mencionados no Art. 1º, item II, letras "a", "b", "c" e "d", desta Lei a Capela "Divino Pai Eterno".

Encontra-se prevista no projeto de lei, cláusula de reversão para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação,

Temos certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma instituição que além de realizar atividade religiosa, também realiza grandes trabalhos de cunho social e assistencial, reconhecidos pela comunidade, facilitará o atendimento às comunidades dos respectivos bairros.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de

urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, em 30 de maio de 2017.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita.

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.